



CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**AUTÓGRAFO N. 136 DE 2022**

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei do Legislativo n. 16 de 2022, aprovado na 18ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada no dia 28 de novembro de 2022.

**MESA DIRETORA**

*Ronaldo Ap. Rodrigues*  
**RONALDO APARECIDO RODRIGUES**  
Presidente

RECEBI EM 29/11/22  
PROTOCOLO GERAL DO  
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

*Mara Valdo*  
**MARA SILVIA VALDO**  
1ª Secretária

*Jovileni Silvina da Silva Amaral*  
**JOVILENI SILVINA DA SILVA AMARAL**  
2ª Secretária

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO DE AUTORIA DO VEREADOR VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES (PSDB)

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail [camara@camaradoiscoregos.sp.gov.br](mailto:camara@camaradoiscoregos.sp.gov.br)

2ª Sessão Legislativa  
18ª Legislatura  
Autógrafo N. 136 de 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.16, DE 2022.

**Institui o programa “Tempo de Despertar” e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Dois Córregos o Programa "Tempo de Despertar" a ser realizado pelo município de Dois Córregos em parceria com o Poder Judiciário e Ministério Público.

**Art. 2º** O Programa a que se refere esta Lei tem como objetivos principais a conscientização dos autores de violência, bem como a prevenção, combate e redução dos casos de reincidência de violência doméstica contra as mulheres.

**Art. 3º** O Programa “Tempo de Despertar” tem como diretrizes:

I - a conscientização e responsabilização dos autores de violência, tendo como parâmetro a Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006;

II - a transformação e rompimento com a cultura de violência contra as mulheres, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;

III - a desconstrução da cultura do machismo;

IV - o combate à violência contra as mulheres, com ênfase na violência doméstica;

V - a participação do Ministério Público e do Poder Judiciário no encaminhamento dos autores de violência



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**Art. 4º** O Programa a que se refere esta Lei terá como objetivos específicos:

I - promover o acompanhamento e reflexão dos autores de violência contra a mulher;

II - conscientizar os autores de violência sobre a cultura de violência contra as mulheres;

III - promover um ambiente reflexivo que favoreça a construção de alternativas à violência para a resolução de problemas e conflitos familiares;

IV - evitar a reincidência em atos e crimes que caracterizem violência contra a mulher;

V - promover a integração ente Município, Ministério Público, Poder Judiciário e sociedade civil, para discutir as questões relativas ao tema, visando sempre o enfrentamento à violência praticada contra a mulher;

VI - promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito a sobreposição, dominação e poder do homem sobre a mulher;

VII - promover a ressocialização, de modo a melhorar os relacionamentos familiares e profissionais.

**Art. 5º** Esta Lei se aplica a homens autores de violência contra a mulher que estejam com inquérito policial e/ou processo criminal em andamento no Poder Judiciário da Comarca de Dois Córregos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Parágrafo único. Não poderão participar do Programa homens que:

- I - estejam com sua liberdade cerceada;
- II - sejam dependentes químicos com comprometimento;
- III - sejam portadores de transtornos psiquiátricos;
- IV - sejam autores de crimes dolosos contra a vida.

**Art. 6º** A periodicidade e a duração do Programa serão decididas em conjunto com a municipalidade, Poder Judiciário e Ministério Público

**Art. 7º** Dentre outras atividades, o Programa poderá ser composto, realizado e elaborado por Psicólogos, Psiquiatras, Assistentes Sociais e membros do Conselho da Mulher, através de:

- I - trabalho psicossocial de reflexão e reeducação promovido por profissionais habilitados para desempenhar esse papel;
- II - palestras expositivas ministradas por convidados com notório conhecimento sobre os temas abordados;
- III - discussão em grupos reflexivos sobre o tema palestrado;
- IV - orientação e assistência social



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.